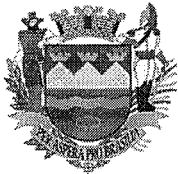


1362



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 27.621/2022

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taubaté

CNPJ: 72.286.040/0001-52

Emenda Parlamentar nº 202281000306 com valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

I – DO OBJETO:

Ressalta-se que a proposta para a pactuação em tela refere-se ao incremento temporário - Emenda Parlamentar Federal nº 202281000306 – Programação 355410220220003, Fonte 05 – Código de Aplicação 5000053, elaborada e inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS.

A parceria destina-se a **aquisição de materiais de consumo**, a ser utilizado especificamente no Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência em conformidade com as exigências apontadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109/2009, e, demais orientações técnicas previstas para ao Serviço supracitado.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1374

Considerando Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que trazem estabelecidos, a saber:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso);

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 202281000306** de autoria do Deputado Federal Guiga Peixoto, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Considerando que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS destaca o caráter fundamental dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência, cuja finalidade é a oferta de acolhimento destinado a 15 (quinze) pessoas com deficiência com intelectual, com o quadro de comorbidade estabilizado, não oferecendo riscos ao coletivo, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos. Sendo previsto para pessoas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situações e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando que a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Taubaté**, localizada em Taubaté, a Estrada Antônio de Angelis, nº 801 – Cataguá, é cadas-

11

1374



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

trada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência, demonstrando executar o serviço em caráter continuado, permanente e planejado, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Considerando Resolução nº 23 de 14 de junho de 2022, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – aprova em reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 15 de junho do ano corrente, o repasse financeiro, a título de incremento temporário para o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência a ser desenvolvido pela OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taubaté**.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taubaté**, propõe a aquisição de materiais de consumo (vestuário, calçados, material de manutenção da residência, etc) o custeio.

Dessa forma, mediante ao exposto, justifica-se nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Idosos de Taubaté.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 4728, dotação orçamentária 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2123 – Fonte 05 – Cod. Aplicação 5000053 - no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Kátia de Oliveira
Assistente Social/CRESS 40.234
Chefe de Divisão /Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestor de Área Técnica do SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Marcia Ulliani
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social